DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3566/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11444/2018
PROTOCOLO	: 1937965
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: RAFAEL SILVA FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, ao servidor Rafael Silva Ferreira, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 18), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 19), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma

vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal n° 1.801/2001. O ato concedido, com proventos proporcionais, fora deferido por meio da Portaria nº 130/2018, republicada no Diário Oficial de Aquidauana, edição nº 1047, de 20 de setembro de 2018, p. 25.

Conforme laudo médico pericial o servidor teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacada naquele documento (peça 4).

Ademais, impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias	10.319 (dez mil, trezentos e dezenove) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, ao servidor **Rafael Silva Ferreira,** portador do CPF sob o nº 365.834.301-00, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS